

- Água, redes e distribuição;
- Construção de Casas populares;
- Aquisição de equipamentos rodoviários;
- Drenagem de ruas e avenidas;
- Construção de Creches;
- Construção do parque de exposição;
- Construção e ampliação de redes de eletrificação rural e de iluminação pública;
- Construção da Casa da Cultura;
- Construção de sanitários;
- Construção de Torre repetidora;

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10º - O prefeito municipal enviará, até dia 30 de outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 01 de outubro de 1992.

Herval Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 693/92

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,

Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em mais 50% o art. 4º da lei nº 690/91 de 13 de dezembro de 1991.

Art. 2º - A autorização de que se trata o art. 1º servirá para suplementar o orçamento vigente de acordo com o exersso de arrecadação apurado cada mês.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de outubro de 1992.

Herval Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 694/92

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O executivo municipal obriga-se ao pagamento do aluguel de um imóvel, situado na sede do município de Alfredo Chaves, destinado exclusivamente para residência do comandante do destacamento policial militar (PPM) deste município desde que seja no mínimo, na graduação de Cabo PM.